



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

**PORTARIA DISUB SJMG-PMS-DISUB 3/2023**

O Juiz Federal **GUSTAVO BAIÃO VILELA**, Diretor da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados à produção da prova pericial nos processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução do CJF n. 575/2019 que alterou alguns dispositivos da Resolução do CJF n. 305/2014, mas manteve a autorização de majoração dos honorários periciais até 3 (três) vezes o valor máximo previsto no anexo da referida resolução;

**CONSIDERANDO** a carência de peritos em diversas especialidades, atrelada aos altos valores das consultas médicas nesta região do Estado;

**CONSIDERANDO** que as demandas que envolvem a concessão de benefícios previdenciários por incapacidade laborativa, benefícios assistenciais por deficiência e seguro DPVAT exigem quesitos próprios e específicos;

**CONSIDERANDO** a existência de profissionais médicos e de assistência social previamente cadastrados nesta Subseção para realização de perícias;

**RESOLVE:**

Regulamentar os procedimentos referentes às Perícias da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, na forma que se segue:

**Art. 1º.** A Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG contará com um consultório devidamente equipado para a realização de perícias médicas.

**Art. 2º.** Os exames médicos e socioeconômicos serão realizados por peritos previamente cadastrados no sistema AJG, e constantes de lista unificada aprovada pelos Juízes Federais em exercício nas Varas dos Juizados Especiais Federais da Subseção de Patos de Minas/MG, sem prejuízo da inclusão de outros profissionais, a qualquer tempo.

**Art. 3º.** As perícias médicas realizar-se-ão, preferencialmente, em dias úteis, no intervalo entre 08h00min e 18h00min, nas dependências da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG.

**Art. 4º.** Os peritos do Juízo responderão aos quesitos constantes **dos anexos I, II, III e IV** da Portaria Disub 01/2023 (0456958), de acordo com o objeto do feito, assim como os formulados pelas partes.

§ 1º O perito deverá juntar o laudo no processo judicial eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da realização da perícia.

§ 2º Caberá a cada uma das varas realizar o controle da entrega dos laudos dos processos de sua competência no prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Cada uma das varas organizará as pautas e realizará as intimações dos peritos pessoalmente, por telefone, aplicativo de mensagens ou por correio eletrônico.

§ 1º As varas poderão atuar conjuntamente, de modo a evitar incompatibilidade de horários nos agendamentos das perícias.

§ 2º Caso haja atraso injustificado na entrega dos laudos, poderá ser descontado percentual do valor arbitrado, a critério do juízo competente. Em caso de atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias úteis, poderá o perito ser destituído do múnus sem ônus para a Justiça Federal ou para a parte.

§ 3º Caso o perito entenda que a perícia a ser realizada enquadra-se como de alta complexidade, ou que ocorrerá em local distante ou de difícil acesso, de modo a justificar honorários em valores superiores aos arbitrados no artigo seguinte, deverá formular requerimento motivado ao juízo competente.

**Art. 6º.** Em razão das peculiaridades apontadas no introito da presente portaria ficam arbitrados honorários periciais nos seguintes valores:

**I - perícia médica:**

1. Clínica Geral - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
2. Medicina do Trabalho - R\$370,00 (trezentos e setenta reais);
3. Ortopedia - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);
4. Cardiologia - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
5. Oftalmologia - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
6. Psiquiatria - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
7. Neurologia - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
8. Demais especialidades - R\$ 370,00 - R\$500,00 (entre trezentos e setenta e quinhentos reais).

**II - Perícia socioeconômica: R\$ 300,00 (trezentos reais).**

**III - Perícias médicas de qualquer especialidade nos processos envolvendo fornecimento de medicamento e tratamento médico pelo Sistema Único de Saúde: R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

**IV** - Havendo necessidade de deslocamento do perito até o estabelecimento hospitalar em que o periciando esteja internado, ou até a residência do periciando, por motivo de impossibilidade deste se locomover ao consultório médico ou à sede da Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, os honorários periciais serão acrescidos de 30% (trinta por cento) dos valores previstos nos itens anteriores, respeitado o teto previsto no art. 28, § 1º, da Resolução do CJF n. 305/2014.

**V** - Havendo necessidade de deslocamento do(a) assistente social para realização da perícia socioeconômica, os honorários periciais serão acrescidos de 30% (trinta por cento) dos valores previstos no item II deste artigo, se a distância da residência do periciando até à sede do município de atuação do assistente social for superior a 30 Km, e 50% (cinquenta por cento), se superior a 60 Km.

**VI** - Demais perícias: análise de acordo com a Resolução do CJF n. 305/2014.

**Art. 7º.** Após a juntada do laudo pericial ao processo judicial eletrônico, a Secretaria da Vara está autorizada a expedir ofício de solicitação de pagamento dos honorários periciais no Sistema AJG.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GUSTAVO BAIÃO VILELA**  
Juiz Federal  
Diretor da Subseção Judiciária de Patos de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Baião Vilela, Juiz Federal**, em 14/09/2023, às 17:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0462886** e o código CRC **E0FE6738**.

Rua Alberto Pereira da Rocha, 12 - Bairro Guanabara - CEP 38701-210 - Patos de Minas - MG

0012551-56.2023.4.06.8001

0462886v2